

CIRCULAR CONJUNTA

- DGAEP / INA, I. P.

Assunto: Prorrogação excecional do prazo de conclusão das ações de formação ReCAP e de emissão de certificados – relevância no ciclo avaliativo de 2025 (SIADAP 3)

No âmbito das alterações introduzidas ao modelo de avaliação do desempenho pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, aplicáveis ao ciclo avaliativo de 2025, e da implementação do Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP), aprovado pela Portaria n.º 214/2024, de 20 de setembro, veio a Portaria n.º 236/2024, de 27 de setembro, regulamentar as competências comportamentais de natureza transversal e específicas, bem como o respetivo modelo de avaliação.

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Lei do SIADAP), uma das competências definidas para cada trabalhador deve ser objeto de ação de formação identificada em catálogo elaborado pelo INA, I. P., e avaliada pela entidade formadora, prevendo ainda o n.º 3 do artigo 49.º da mesma lei a majoração da classificação da competência em um nível, até ao máximo de 5 pontos, quando a avaliação obtida na formação correspondente seja positiva.

Com vista ao cumprimento do enquadramento legal em causa, tendo em conta a necessária densificação do ReCAP em unidades formativas e o facto de se verificar estarmos perante um primeiro ano de implementação deste novo modelo avaliativo do parâmetro Competências, reunidas as valências técnicas necessárias apenas foi possível ao INA disponibilizar as ações de formação – gratuitas e em formato remoto para acesso massivo - , a partir de 30 de junho de 2025, através do Espaço AP da plataforma NAU, no sentido de possibilitar a frequência da formação e a consequente majoração da avaliação da competência selecionada no ciclo avaliativo de 2025.

Sucede, contudo, que no início de dezembro de 2025 constataram-se constrangimentos técnicos relevantes, designadamente:

- i) A existência de um número muito elevado de trabalhadores inscritos que não haviam ainda concluído as ações de formação;
- ii) Um número elevado de trabalhadores sem inscrição;
- iii) Um volume excecional de pedidos de suporte técnico associados a dificuldades de inscrição, frequência e obtenção de certificados;
- iv) A impossibilidade técnica de garantir, em tempo útil, a conclusão das ações e a emissão dos respetivos certificados a todos os trabalhadores interessados até ao final do ciclo avaliativo de 2025.

Considerando que os prazos previstos na Lei do SIADAP para a realização das diferentes fases do procedimento avaliativo assumem, em regra, natureza indicativa, conforme resulta da própria letra da lei e da jurisprudência administrativa, e ponderados os princípios

da proporcionalidade, da justiça, da razoabilidade e da boa-fé, consagrados nos artigos 7.º, 8.º e 10.º do Código do Procedimento Administrativo, e que concretizam princípios constitucionais de garantia, entende-se não resultar qualquer prejuízo para o interesse público a aceitação excecional da prorrogação do prazo legalmente previsto para a conclusão das ações de formação e a emissão dos respetivos certificados cfr previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, a saber até 31 de janeiro de 2026.

Perante os considerandos expostos e atendendo aos motivos de direito em apreço, será de prosseguir o seguinte entendimento:

1. Os certificados comprovativos da conclusão com sucesso das ações de formação ReCAP emitidos até 31 de janeiro de 2026 relevam, para todos os efeitos legais, no ciclo avaliativo de 2025, designadamente para a majoração da classificação da competência objeto de ação de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da Lei do SIADAP.
2. A presente prorrogação não é aplicável aos trabalhadores que, no decurso do ciclo avaliativo de 2025, não tenham manifestado qualquer intenção de inscrição ou frequência das ações de formação ReCAP.
3. O presente entendimento deve ser considerado pelos serviços e organismos da Administração Pública na condução do procedimento avaliativo relativo ao ciclo de 2025, designadamente nas fases subsequentes de avaliação, harmonização e homologação.

A presente Circular entra em vigor na data da sua assinatura conjunta, 18 de dezembro de 2025



O Diretor Geral da DGAEP *Bruno Santos*



A Presidente do Conselho Diretivo do INA, I.P., *Luísa Neto*